



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2015 de 25/06/2015.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdelândia

O Povo do Município de Verdelândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei edita o Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Verdelândia.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, detentora de função de confiança ou função pública.

Art. 3º. - Cargo público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidos em lei.

Art. 4º - Função Pública é o conjunto de atribuições que por sua natureza ou suas condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a detentor de função pública nos casos e forma previstos em lei.

Art. 5º. - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, assim como os estrangeiros, na forma da lei, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 6º. - Os cargos públicos de provimento efetivo, de mesma denominação e para cujo exercício se exija a mesma escolaridade, são agrupados em segmentos de classes e estes organizados em carreiras.

Art. 7º. - Os cargos públicos de provimento em comissão são de recrutamento amplo ou limitado, de acordo com o percentual de, no mínimo, 70% (setenta por cento) correspondentes a cada classe, para os de recrutamento limitado.

§ 1º. - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração

§ 2º. - Os cargos em comissão de recrutamento limitado e as funções de confiança, são providos por servidor público efetivo ou detentor de função pública estável.

§ 3º. - Os cargos em comissão de recrutamento amplo são providos por qualquer pessoa que preencha os requisitos estabelecidos em lei.

§ 4º. - Os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção; chefia e assessoramento.

§ 5º. - As funções de confiança serão de recrutamento amplo e limitado.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - capacidade civil na forma da lei;

V - gozo de boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VI - atendimento a condições especiais previstas para determinados cargos;

VII - habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para o qual a lei assim não o exija;

VIII - habilitação profissional exigida.

§ 1º. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 2º. - Não preenchidas as vagas de que trata o parágrafo anterior, serão elas destinadas aos classificados no respectivo concurso.

Art. 9º - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - reintegração;

IV - recondução;

V - aproveitamento;

VI - reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo público de provimento efetivo,

II - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Parágrafo único - O cargo em comissão de que trata o inciso II do artigo poderá ser provido, temporariamente, por designação, até o seu provimento por ato de nomeação.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados o prazo de validade e a ordem de classificação, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§1º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 2º. - O prazo de validade e demais condições para inscrição e realização do concurso serão fixados em edital, publicado no mural da prefeitura e jornal de circulação regional.

§ 3º. - Uma vez publicada a classificação definitiva dos candidatos aprovados, o concurso público deverá ser homologado no prazo máximo de 1 (um) mês, sob pena de ser considerado tacitamente homologado.

Art. 12 - Enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior, cujo prazo de validade ainda não se tenha expirado, não poderá haver nomeação de aprovado em outro concurso para o mesmo cargo.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – Qualidade do trabalho;

II – Produtividade no trabalho;

III - Iniciativa;

IV – Presteza;

V – Aproveitamento em programa de capacitação

VI- Assiduidade

VII- Pontualidade

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

VIII- Respeito e compromisso para com a instituição;

IX - Aptidão funcional;

X - Relações humanas no trabalho.

§ 1º. - Doze meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos deste artigo.

§ 2º. - Uma vez demonstrada aptidão funcional, no prazo de que trata o parágrafo anterior, o servidor, 4 (quatro) meses antes do término do estágio, será submetido a avaliação final e, aprovado, terá homologado o estágio probatório.

§ 3º. - A avaliação de desempenho será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 4º. - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 14 - A progressão e a promoção são disciplinados em lei que disponha sobre o plano de cargos, vencimentos e carreira do servidor público municipal.

CAPITULO IV

DA READAPTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 15 - Readaptação é o cometimento, ao servidor, de encargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e específica, na forma de regulamento.

§ 1º. - A readaptação se fará a pedido ou de ofício.

§ 2º. - A readaptação não implicará acréscimo ou perda remuneratória, e nem caracteriza-se como provimento em outro cargo público.

CAPÍTULO V

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 16 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou de sentença judicial transitada em julgado, é o ato pelo qual o servidor demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens próprios do cargo.

§ 1º. - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§ 2º. - Se o cargo anteriormente ocupado se encontrar provido ou extinto, o servidor será reintegrado em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalentes, respeitada a habilitação profissional.

§ 3º. - Não sendo possível a reintegração pela forma prescrita nos parágrafos anteriores, será o servidor posto em disponibilidade no cargo que exercia, com a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI

DA RECONDUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 17 - Recondução é o retorno do servidor efetivo e estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

Parágrafo único - A recondução depende da existência de vaga.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DO SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE

Art. 18 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade

Art. 19 - Poderá ocorrer a disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço quando extinto o cargo efetivo ou declarada a sua desnecessidade e desde que não seja possível atribuir, de imediato, ao servidor, cargo ou função compatível.

Art. 20-0 retomo à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo ou função de atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.

Art. 21 - Serão tornados sem efeito o aproveitamento e a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO VIII

DA REVERSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 22 - Reversão é o ato pelo qual o servidor aposentado por invalidez reingressa no serviço público, após verificação por junta médica oficial de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º. - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

§ 2º. - O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ 3º. - Será cassada a aposentadoria do servidor que, após a reversão, não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do respectivo ato.

Art. 23 - A reversão far-se-á no mesmo cargo efetivo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 24 - O servidor que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram a sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para promoção e progressão, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 25 - Posse é o ato que investe o cidadão no cargo público para o qual foi nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 1º. - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

§ 2º. - O servidor prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º. - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do ato de nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente.

§ 4º. - A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.

§ 5º. - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Lei, e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º. - Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos no § 3º. deste artigo e nos parágrafos do artigo 26 desta Lei.

Art. 26 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º. - Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.

§ 2º. - O servidor impedido temporariamente de tomar posse por motivo de saúde, retornará à junta médica no prazo por esta estabelecido, até o limite de 60 (sessenta) dias contados da nomeação.

§ 3º. - No caso de gestante não servidora, a posse ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Art. 27 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. - É de 10 (dez) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento.

§ 2º. - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. - Cabe á autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

Art. 28 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

TITULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - São formas de movimentação de pessoal:

I - remoção;

II – redistribuição;

III - disposição.

CAPITULO II

DA REMOÇÃO

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 30- Remoção é o deslocamento do servidor de um para outro órgão, a pedido ou de ofício, podendo dar-se sob a forma de permuta.

CAPITULO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 31 - Dar-se-á a redistribuição para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão

Parágrafo único. - Nos casos de extinção de órgão, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO

Art. 32 - Disposição é a cessão do servidor para ter exercício, por prazo determinado, em órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado seu cargo, observada a conveniência do serviço.

Art. 33 - A disposição poderá ocorrer para:

I - quadro do Poder Legislativo Municipal;

II - poder, órgão ou entidade da União, do Estado ou outro Município

§ 1º. - Na hipótese do inciso II do artigo, a disposição se dará sem ônus para o Município.

§ 2º. - A disposição que decorra do cumprimento de requisição prevista em lei federal, será com ônus para o Município, se a lei especifica assim o determinar.

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 34 - O ato de disposição é de competência do Prefeito Municipal não podendo haver delegação, conforme a Lei Orgânica .

TÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º. - Serão computados os dias de efetivo exercício, á vista de documentação própria, especialmente registro de frequência e folha de pagamento.

Art. 36 - São considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor por motivo de:

I - férias e férias-prêmio;

II - casamento, por 5 (cinco) dias consecutivos,

III – No caso de falecimento de parentes próximos, o servidor tem direito a alguns dias de afastamento abonados e justificados por Lei a seguir:

a) Servidor Efetivo ou Comissionado 08 (oito) dias em caso de falecimento de cônjuge,pais, filhos, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência e conste de seu assentamento individual.

b) 02 (dois) dias em caso de falecimento de avós, genro, nora, sogro, cunhado, padrasto, tio, sobrinho ou neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

c) Celetista

02 (dois) dias em caso de falecimento de cônjuge, pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica e conste de seu assentamento individual.

d) Professores

09 (nove) dias em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho. Nos demais casos enquadra-se na tabela dos celetistas (2 dias).

Obs. No caso do servidor celetista, com exceção dos professores, se o falecimento for após o seu horário de expediente, contam-se os dias de afastamento a partir do primeiro dia subsequente.

IV - exercício de cargo em comissão em órgãos do Poder Executivo Municipal:

V - exercido de cargo em comissão em órgãos ou entidades dos poderes da União e do Estado.

VI - convocação para serviço militar:

VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal:

IX - licença ao servidor acidentado em serviço, acometido de doença profissional, ou para tratamento de saúde:

X - licença à gestante, à adolescente e em razão da paternidade:

XI - missão ou estudo de interesse da administração, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, com ônus para os cofres públicos estaduais:

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

XII - licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos V, VI e VIII, o tempo de serviço não será considerado para promoção e progressão.

Art. 37 - É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado em dois ou mais cargos.

Art. 38 - Para nenhum efeito será contado o tempo de serviço gratuito

Art. 39 - Contar-se-á para efeito de aposentadoria e adicionais:

I - o tempo de serviço público prestado à União e ao Estado, desde que não seja simultâneo;

II - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo- federal, estadual, municipal;

III - o tempo de serviço militar, voluntário ou obrigatório.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 40 - A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 41 - A frequência do servidor será apurada;

I - pelo registro diário de ponto; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

II - segundo a forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único - Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Art. 42 - Salvo nos casos expressamente previstos em regulamento, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho.

Parágrafo único - A infração do disposto no artigo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem ou que a tiver consentido, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 43 : O servidor perderá a remuneração:

I - do dia em que faltar ao serviço;

II - correspondente à fração de tempo descumprimento da jornada de trabalho,

III - do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os anteceder,

§ 1º. - Para efeito do disposto no inciso II do artigo, arredondar-se-á para meia hora a fração de tempo inferior a 30 (trinta) minutos e, para 1 (uma) hora, a fração superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º. - Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

TÍTULO V

DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV -aposentadoria;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

CAPÍTULO II

DA EXONERAÇÃO

Art. 45 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á quando:

- I - não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- III - a pedido do servidor.

Art. 46 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente; ou
- II - a pedido do próprio servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO

Art. 47 - A demissão será aplicada como penalidade, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O servidor segurado terá direito ao benefício da aposentadoria, nas seguintes condições:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente, em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher:

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

c) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se professor e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco), se professora, que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 3º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudique a saúde ou a integridade física, definidos em Lei Complementar.

§ 4º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de único regime previdenciário;

§ 5º - Considera-se acidente em serviço o evento danoso que determine lesão corporal, levando à perda ou restrição permanente da capacidade laborativa, e que tenha como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 6º - Equipara-se a acidente em serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

I - a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, que, embora não tenha sido causa única, haja contribuído para a perda ou redução de sua capacidade para o trabalho;

II - o acidente sofrido pelo servidor no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.

§ 7º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - Entende-se por moléstia profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, que exponham o servidor a agentes patógenos próprios da atividade, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 9º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: quadros psicóticos orgânicos; psicoses endógenas; neoplasias malignas; cegueira profissional posterior ao ingresso no serviço público; hanseníase; cardiopatia grave; pênfigo foliáceo ou vulgar; espondiloartrose anquilosante; osteíte deformante (doença de Paget); insuficiência renal crônica; síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS; doenças desmielinizantes e degenerativas do sistema nervoso central; paralisias de qualquer etiologia, irreversíveis, que prejudiquem ou impeçam a locomoção; lúpus eritematoso sistêmico; artrite reumatoide; doença pulmonar obstrutiva crônica avançada; diabetes mellitus grave com complicações renais, circulatórias ou neurológicas irreversíveis, e outras que a lei indicar com base na medicina especializada. . .

§ 10 - A aposentadoria por invalidez, será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 11 - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 12 - O servidor aposentado por invalidez será submetido, periodicamente, a inspeção médica, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 49 - Nos casos de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, observar-se-ão, quanto à aposentadoria, as exceções que venham a ser estabelecidas em lei complementar, nos termos da Constituição da República.

Art. 50 - A aposentadoria compulsória terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 51 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. - No caso de aposentadoria voluntária, é assegurado ao servidor afastar-se da atividade, a partir da data do requerimento da aposentadoria, e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.

§ 2º. - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de aposentadoria por invalidez será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 52 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei.

Parágrafo único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo em que se tenha dado a aposentadoria.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA À APOSENTADORIA

Art. 53 - Ao servidor aposentado voluntariamente, fica assegurada a renúncia à aposentadoria, hipótese em que será garantida, apenas, a contagem de tempo de serviço que tenha dado origem ao benefício.

Parágrafo único - A renúncia de que trata este artigo implica a automática suspensão do pagamento dos proventos e não gera, em hipótese alguma, o retorno do servidor ao exercício do cargo em que se deu a aposentadoria.

CAPÍTULO V

DA PENSÃO

Art. 54 - Por morte do servidor ou do aposentado os seus dependentes fazem jus a pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

§ 1º - O direito ao benefício da pensão por morte não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

§ 2º - A pensão distingue-se, quanto à sua natureza, em vitalícia e temporária, e se extingui, em ambos os casos, com a cessação do motivo que lhe tenha dado causa, conforme disposto em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

Parágrafo Único - A pensão vitalícia é devida ao cônjuge, ou ao dependente incapaz, e a pensão temporária é devida aos demais dependentes.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 55 - Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público e conforme a Lei Orgânica art. 38.

Parágrafo único - A fixação dos padrões de vencimento observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 56 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

§ 1º.- Os vencimentos dos cargos e empregos públicos é irredutível, observado o disposto no art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

§ 2º.- A remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. -

Art. 57 - A remuneração do servidor público do Município, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

Art. 58 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Poderá haver consignação em folha de pagamento, mediante autorização do servidor, nos termos de regulamento.

Art. 59 - As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais, na forma de regulamento.

Art. 60 - O débito com o erário, de servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, será deduzido de seu crédito financeiro com o Município, devendo o saldo devedor, se houver, ser quitado dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 61 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

Art. 62 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, pelo exercício do cargo ou função, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País, observada a jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens e Conforme a Lei Orgânica art. 38:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

I – indenizações;

K – gratificações;

III - adicionais;

IV- abono-família.

§ 1.º. - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2.º. - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 64 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécie remuneratórias para o efeito de remuneração pessoal.

Parágrafo único - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos anteriores.

SEÇÃO II

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 65 - Constituem indenizações ao servidor:

I - diária;

II – transporte;

III - outras que a lei indicar.

Art. 66 - Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento, observados os limites previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 67 - O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º. - A diária será paga antecipadamente e, em qualquer caso, estará sujeita a posterior comprovação.

Art. 68 - O servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município e em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo estabelecido no artigo.

SUBSEÇÃO II

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 69 - Poderá ser concedido indenização ao servidor que realizar despesas com transporte para a execução de serviços fora da sede, em situações inadiáveis e excepcionais, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO III

DO ABONO-FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 70 - Será concedido abono-família ao servidor ativo ou inativo:

I - pelo cônjuge ou companheira do servidor que viva comprovadamente em sua companhia é que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

II - por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;

III - por filho inválido ou mentalmente incapaz sem renda própria de qualquer idade.

§ 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, ou enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do servidor.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município,

§ 3º - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o abono-família será concedido a ambos.

§ 4º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes os representantes legais dos incapazes.

Art. 71 - Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono-família continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à concessão.

§ 1º - Com o falecimento do servidor e à falta do responsável pelo recebimento pelo abono-família, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 2a - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono-família correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3º - Caso o servidor não haja requerido "abono família relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 72 - O valor do abono-família será igual a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo único - O responsável pelo recebimento do abono-família deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter, suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 73 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono-família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 74 - Todo aquele que por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido do abono-família, ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 75 - Poderão ser deferidas ao servidor as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

II - como estímulo à produção individual;

III - natalina;

IV- outras que forem criadas por lei.

Art. 76 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º. - Considera-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 2º. - A gratificação natalina será paga até o mês de dezembro de cada ano, ou 50% da remuneração por ocasião das férias regulamentares.

Art. 77 – O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração,

Art.- 78 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, mas será objeto de desconto previdenciário.

Art. 79 - As gratificações previstas nos incisos I, e II do artigo 75 serão disciplinadas em lei.

SEÇÃO V

DOS ADICIONAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - Serão deferidos ao servidor, na forma da lei, os seguintes adicionais:

I - por tempo de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

II - pela prestação de serviço extraordinário;

III - pela prestação de trabalho noturno;

IV - de férias.

SUBSEÇÃO II

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 81 - Por quinquênio de efetivo exercício público Municipal, Estadual ou Federal, vedada a acumulação, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do seu cargo até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Art. 82 - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento dos dois cargos.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 83 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1º. - Somente será permitido serviço extraordinário, na forma da lei, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2º. - O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 3º - Não poderá receber gratificação por serviço extraordinário:

I - o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

II - o servidor que, por qualquer motivo, não se encontre no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 84 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 85 - Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Parágrafo único - O servidor que fizer jus a mais de um período de férias por ano perceberá o adicional de que trata o artigo em relação a apenas um deles.

SEÇÃO VI

DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 86 - O servidor poderá receber, além das previstas nesta Lei, as seguintes vantagens pecuniárias, de acordo com regulamento:

a) pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

b) pela elaboração de trabalhos técnicos de especial interesse do serviço público municipal, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado;

c) pela participação em órgão de deliberação coletiva.

d) pela Gratificação Temporária Estratégica – GTE

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 87 - O servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. - Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, ressalvado o disposto no artigo 89, e nas hipóteses em que haja legislação específica.

§ 2º. - As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada, não se permitindo a liberação, em um só mês, de mais de um terço dos servidores de cada unidade administrativa.

§ 3º. - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 4º. - O servidor estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias-escolares.

§ 5º. - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 6º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias, quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 88 - O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 85 desta Lei, será efetuado juntamente com a remuneração relativa ao mês imediatamente anterior ao do gozo das férias.

Art. 89 - O servidor que opere direta e permanentemente com Raio X ou substância radioativa gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 90 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público.

Art. 91 - O servidor transferido quando em gozo de férias não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 92 - Perderá direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 101 desta Lei.

CAPITULO IV

DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 93 – Conforme Lei Orgânica do Município art. 38, inciso III : o servidor terá direito as férias-prêmio com duração de seis meses, adquirida a cada período de dez anos de efetivo exercício na administração pública do Município, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou, para efeito de aposentadoria.

I- O servidor terá direito do gozo de até 3 (três) meses de férias, desde que não tenha que ser contratado substituto e de acordo com liberação do chefe imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Parágrafo único - É facultado ao chefe imediato do servidor fracionar as férias prêmio em até 3 (três) parcelas.

Art. 94 - Para efeito do disposto no artigo anterior/considera-se tempo de efetivo exercício no serviço público aquele que o servidor houver prestado, mediante vínculo de natureza permanente ao Município, em qualquer de seus Poderes.

Art. 95 - Os períodos de férias-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia a favor dos beneficiários da pensão, e na aposentadoria, o tempo de férias-prêmio não gozadas.

Art. 96 - Não serão concedidas férias-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo tenha:

I - sofrido penalidade disciplinar que implique suspensão,

II –faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não;

III - gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;

c) para tratar de interesses particulares;

d) para o desempenho de mandato sindical;

e) para acompanhar cônjuge ou companheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

II - afastado do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada em julgado.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97- O servidor será afastado do cargo para;

I - exercício de cargo de provimento em comissão;

II- exercício de mandato efetivo;

III - atividade político-partidária.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 98- O servidor investido em cargo de provimento em comissão da administração direta, fica automaticamente afastado do exercício de seu cargo, enquanto durar o comissionamento.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 99 - Ao servidor público investido em mandato efetivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e percebem as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será-afastado do cargo ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 100 - O afastamento do servidor que se candidatar a cargo eletivo observará o que dispuser a legislação eleitoral:

Parágrafo único - Configurada fraude no afastamento de que trata o artigo, o servidor devolverá aos cofres públicos a remuneração que tenha recebido durante o afastamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 - Conceder-se-á licença ao servidor:

I - para tratamento de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

II - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - por motivo de doença em pessoa de sua família;

IV - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade,

V - para serviço militar;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VIII - para desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;

IX - para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 102 - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VII, VIII e IX, do artigo anterior

Parágrafo único - Finda a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo.

Art. 103 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, 111 e IV do artigo 101.

Art. 104 - As licenças concedidas dentro de 30 (trinta) dias contados do término da anterior serão consideradas prorrogação.

Art. 105 - O servidor poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço à unidade de pessoal do órgão a que estiver vinculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 106 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, por motivo de doença, acidente em serviço ou moléstia profissional, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.

Art. 107 - A licença para tratamento de saúde é disciplinada em decreto.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 108 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de pai, mãe, filho, enteado, cônjuge ou companheiro, mediante laudo médico oficial e comprovação da necessidade de sua assistência pessoal e permanente.

§ 1º - A licença será concedida até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer médico oficial e, excedendo estes períodos, sem remuneração.

§ 2º Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, esta será concedida a apenas um deles ou, alternadamente, a um e outro, observados os prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso das licenças concedidas alternadamente, os períodos se somam para fins de observância dos limites previstos no § 1º.

§ 4º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 5º - O servidor que obtiver a licença remunerada prevista neste artigo, somente poderá obter nova licença remunerada decorridos 12 (doze) meses do término da anterior.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 109 - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e conforme art. 38, inciso VI da Lei Orgânica .

§ 1º. - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto

§ 3º. - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Art. 110 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5(cinco) dias consecutivos.

Art. 111 - Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a intervalo de 30 (trinta) minutos por turno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 112 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.

Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1(um) ano e menos de 6 (seis) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 113 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, á vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelo soldo do serviço militar.

§ 2º - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 114 - Após 3 (três) anos de exercício, o servidor poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 115 - Protocolado o requerimento, devidamente instruído, o servidor deverá aguardar em exercido, por 30 (trinta) dias consecutivos, a concessão da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no artigo e não publicado o respectivo ato, o servidor será liberado, sem remuneração, por igual período, após o que retornará ao exercício de seu cargo.

Art. 116 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 117 - A concessão de nova licença somente ocorrerá após 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 118 - Não se concederá licença ao servidor:

I - que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos,

II - na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração;

III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 119 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que, servidor público, for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado, do território nacional ou no exterior, ou quando for cumprir mandato eletivo.

Parágrafo único - A licença será concedida sem remuneração, mediante pedido devidamente instruído, e vigorará pelo prazo que durar a comissão, a nova função ou o mandato eletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL OU REPRESENTAÇÃO

Art. 120 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou representação, sem prejuízo da remuneração de seu cargo, na forma de regulamento.

§ 1º. - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de 2 (dois), por entidade.

§ 2º. - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição:

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 121 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º. – Que tenha passado no estágio probatório.

Art. 122 - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado,

II - mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

CAPÍTULO VIII

DAS CONCESSÕES

Art. 123 - Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia ao mês, em caso de doação de sangue,

II- por 2 (dois) dia, a fim de se alistar eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos,

Art. 124 - poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, na forma de regulamento, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 125 - Ao cônjuge ou, na falta deste, aos filhos, será concedida a importância correspondente a um mês do menor vencimento básico pago pela municipalidade em decorrência de falecimento do servidor da ativa, em disponibilidade ou aposentado.

Parágrafo único - O pagamento do benefício será requerido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento e efetuado, imediatamente, pela repartição pagadora, mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 126 - O servidor licenciado para tratamento de saúde fará jus a 1 (um) mês correspondente ao menor vencimento básico pago pela municipalidade, a título de auxílio-doença, quando a licença ultrapassar 12 (doze) meses consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

Art. 127 - O servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ler exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 128 - O servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo, com ou sem ônus, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A ausência de que trata este artigo não excederá a 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, de mesmo tempo, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesses particulares.

TÍTULO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 129 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 130 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 131 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão.

Art. 132 - É assegurado ao servidor ou a procurador por ele constituído:

I - vista de processo ou documento na repartição,

II - conhecimento de informações relativas à sua pessoa,, constantes; de registros ou bancos de dados de órgãos.

Art. 133 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade:

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 134- O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição:

Art. 135 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 136 - Das decisões são cabíveis os seguintes recursos:

I - de revisão;

II - de revisão extraordinária.

Parágrafo único— O prazo para interpor recurso é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida,

Art. 137 - Cabe recurso de revisão:

I - do indeferimento do pedido;

II - do indeferimento do pedido de reconsideração;

III - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. - O recurso será dirigido á autoridade imediatamente superior á que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

§ 2º.. - Não cabe recurso contra ato ou decisão do Prefeito Municipal.

Art. 138-Cabe recurso de revisão extraordinária ao Prefeito Municipal:

I - das decisões proferidas por Secretário Municipal;

II - das decisões proferidas pelo órgão correcional.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do artigo, o recurso poderá ser interposto:

a) pelo servidor, quando o órgão correcional. houver denegado o seu pedido:

b) pelo Secretário Municipal quando acolhido o pedido do servidor .

Art. 139- O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, caso em que, provido, os efeitos da decisão retroagirão á data do ato impugnado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 140 - São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Título, salvo motivo de força maior.

TÍTULO VIII

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 141 - São deveres do servidor:

I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

II - ser leal às instituições a que servir,

III- observar as normas legais e regulamentares,

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais,

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas protegidas por sigilo,

b) á expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições dos órgãos de correição e de fiscalização e para defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tenha ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

VIII- guardar sigilo sobre assunto da Prefeitura;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

§ 1º. - Nas hipóteses do inciso V do artigo, se houver reclamação escrita contra o servidor, este será ouvido pela chefia imediata, podendo, inclusive, sofrer sanções disciplinares previstas nesta Lei.

§ 2º. - Idêntica providência poderá ser tomada quando houver desrespeito aos demais incisos.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 142 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o expediente;

II- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

VI - cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei. o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou do outrem, em detrimento da dignidade do cargo;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - praticar usura sob quaisquer de suas modalidades;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

Parágrafo único - O disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo anterior aplica-se, no que couber, ao servidor que infringir as normas deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 143 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente, da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 144 - O servidor que acumular lícitamente 2 (dois) cargos, empregos ou funções quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos, podendo optar pela remuneração destes, ou a do comissionamento.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 145 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 146 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 1º. - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 60 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da respectiva herança.

Art. 147 - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 148 - A responsabilidade administrativa do servidor será considerada inexistente no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 149 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III – demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão, ou função de confiança



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

Art. 150 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 151 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 142, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 152 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

Art. 153 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 154 - A demissão será aplicada nos casos de:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - desídia no desempenho das respectivas funções;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência de conduta na repartição ou fora dela, quando em serviço,

VI - insubordinação grave em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

VII - ato lesivo da honra ou ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo de que se tenha o servidor apropriado em razão de suas atribuições;

X - lesão aos cofres públicos, ou dilapidação do patrimônio público;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos;

XIII - transgressão dos incisos IX a XIII do artigo 142.

Art. 155 - Verificado em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo único - Provada a má-fé, o servidor perderá, além do cargo que caracterizou o acúmulo, o que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 156 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 157- Terá suspensa a licença e poderá sofrer as penalidades cabíveis o servidor que, licenciado na forma dos incisos I, II, 111 e IV do artigo 101, dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

Art. 158 - A destituição de cargo em comissão será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão ou de demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do artigo 46 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 159 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 154, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 160 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 154, incisos I, IV, VIII, X e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal.

Parágrafo único - As demais hipóteses do artigo 154 implicam a incompatibilização do ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 161 - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou mais de 90 (noventa) dias não consecutivos em um ano.

Art. 162 - Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Art. 163 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 164 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado a órgão abrangidos por esta Lei:

II - pelo Secretário Municipal de Administração, quando a aplicação da penalidade decorrer de processo administrativo que tenha tramitado pelo órgão correcional:

III - pelo Secretário Municipal quando se tratar de suspensão superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no inciso anterior;

IV - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso III, quando se tratar de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias, excetuada a hipótese prevista no inciso II;

V - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 165 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º. - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido

§ 2º. - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 3º. - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar o motivo que-lhe tenha dado causa.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correccional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único - A sindicância e o processo administrativo poderão ser antecedidos de procedimento preliminar que objetive ao levantamento de circunstâncias ou fatos indicadores de ilícito.

Art. 167 - Como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade, o servidor, por solicitação do titular do órgão correccional, poderá ser afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluída a sindicância ou o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 168 - O titular do órgão correcional, durante a tramitação do processo, em qualquer de suas fases, poderá adotar providências ou determinar as diligências necessárias, objetivando o bom andamento do processo e a melhor elucidação dos fatos nele versados.

Art. 169 - Ao titular do órgão correcional e aos membros das comissões processantes é assegurada ampla garantia no exercício de suas atribuições, incorrendo em falta grave, passível de suspensão ou demissão, o servidor que, por qualquer meio, obstar-lhes dolosamente o andamento dos trabalhos ou incorrer em atitude de ofensa ou desrespeito em relação a qualquer deles

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 170 - Aplicam-se à sindicância, no que couber, os procedimentos previstos para o processo disciplinar.

Art. 171 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento dos autos;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 60 (sessenta) dias,

III - instauração de processo disciplinar.

Art. 172 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 173 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que -a infração está capitulada como ilícito penal, a -autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.

CAPITULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 174 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 175 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, garantida, na forma da lei, a presença do defensor público.

Art. 176 - O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do respectivo ato:

II - instrução, que compreende depoimento pessoal, defesa prévia, produção de provas e relatório,

III - julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

Art. 177-0 processo disciplinar será conduzido por comissão composta "de três servidores estáveis, designados pelo titular do órgão correccional, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º. - Da comissão de que trata o artigo, não poderão participar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º. - O titular do órgão correccional poderá requisitar servidores estáveis para integrar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

Art. 178 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 179 - Os membros da comissão dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição, sem prejuízo da remuneração decorrente do exercício, até entrega do relatório final.

Art. 180- O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua. prorrogação por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior.

Art. 181 - Na instrução do processo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 182 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 183 - O presidente da comissão mandará citar o indiciado para prestar depoimento pessoal, em dia e hora designados.

§ 1º. - A citação se fará pessoalmente, ou por via postal com aviso de recebimento.

§ 2º. - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado por 3 (três) vezes no órgão oficial, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. - Entre a expedição da carta de citação e o depoimento pessoal mediará prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 184 - Prestado o depoimento pessoal, abrir-se-á vista ao indiciado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar defesa prévia.

Parágrafo único - Na defesa prévia poderá o indiciado, sob pena de preclusão:

I - arrolar testemunhas até o número de 3 (três);

II - juntar documentos;

III - requerer perícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

IV - requerer diligências que entender necessárias.

Art. 185 - Será dado defensor dativo, de preferência bacharel em direito, ao indiciado que não comparecer para o depoimento pessoal ou que, comparecendo, assim o requerer, procedendo-se de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 186 - Apresentado rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor mediante carta de intimação, expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via será anexada aos autos.

§ 1º. - Se a testemunha for servidor público, a intimação será comunicada à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento

§ 2º. - A testemunha que, servidor público, não atender, injustificadamente a intimação para depor, perderá a remuneração do dia, sem prejuízo da penalidade a que se sujeitar, em virtude da infringência do disposto no inciso V, da alínea "c" do artigo 141 desta Lei.

Art. 187- O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, vedado à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. - As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do indiciado ou a Seu defensor dativo reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

§ 2º. - Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do indiciado, proceder à acareação entre os depoentes.

Art. 188 - Concluída a instrução, o indiciado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer razões finais de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 189 - Após as razões finais de defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º. - Se a Conclusão do relatório não se der por unanimidade, o voto vencido poderá ser a ele anexado.

§ 4º. - A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.

Art. 190 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

Art. 191 - Ressalvada a carta de citação de que trata o artigo 183, as intimações previstas neste Título se farão na pessoa do procurador, constituído, do defensor dativo ou do indiciado.

Art. 192 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPITULO IV

DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

Art. 193 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora definida no artigo 164 desta Lei proferirá a decisão, da qual caberá recurso para o órgão correcional, salvo se proferida pelo Prefeito Municipal

§ 1º. - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá á autoridade competente para a imposição da pena mais grave

§ 2º. - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

Art. 194 - Recebido o relatório, a autoridade julgadora poderá acatá-lo ou, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar de responsabilidade o indiciado.

Art. 195 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e determinará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Art. 196 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa á extinção da punibilidade pela prescrição será responsabilizada na forma da lei.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 197 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do interessado, desde que se aduzam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 1º. - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do punido, a revisão do processo poderá ser requerida pelo cônjuge ou qualquer parente em linha ascendente, descendente ou colateral, até terceiro grau.

§ 2º. - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 198 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 199 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 200 - O requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído e fundamentado, deverá ser remetido ao órgão central do sistema de administração de pessoal, para exame preliminar e devido encaminhamento.

§ 1º. - Caso o interessado deseje fundamentar o pedido com prova testemunhal ou de outra espécie, poderá requerer procedimento justificatório ao titular do órgão, que deferirá ou não o solicitado.

§ 2º. - Caberá ao órgão correcional ouvir as testemunhas arroladas, bem como pronunciar-se sobre o pedido.

Art. 201 - Concluído o procedimento justificatório e instruído o pedido de revisão, será a matéria devolvida ao titular do órgão central do sistema de administração geral, que determinará a sua remessa, juntamente com o respectivo processo administrativo, ao Prefeito Municipal, para decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 202 - Julgado procedente o pedido de revisão, o Prefeito Municipal adequará ou tornará sem efeito a penalidade aplicada ao servidor.

Art. 203 - O julgamento favorável do processo implicará também o restabelecimento de todos os direitos perdidos em consequência da penalidade aplicada

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 204. As contratações de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, deverão obedecer ao disposto neste Capítulo e serão, sempre, decorrentes da necessidade de garantir a execução dos serviços essenciais do Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados ao Município.

Art. 205. A contratação de pessoal para atendimento de necessidades de excepcional interesse público revestir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.

Parágrafo Único. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, e sendo ainda necessária a manutenção de pessoal para a execução dos serviços, o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento dos cargos.

Art. 206. É vedada a contratação de mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do primeiro contrato, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 275, desta Lei.

Art. 207. A contratação prevista neste capítulo será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal para as contratações da Prefeitura, ao Vereador Presidente para as contratações da Câmara e aos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações Públicas para as contratações da unidade, devendo a autoridade competente, em cada caso, autorizar ou não a contratação.

§ 1º. Autorizada a contratação, os extratos dos contratos deverão ser publicados atendendo-se as disposições dos §§ 2º e 3º, do artigo 14, desta Lei.

§ 2º. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o caput deste artigo:

- I. justificativa;
- II. prazo;
- III. função a ser desempenhada;
- IV. remuneração;
- V. dotação orçamentária;
- VI. demonstração da existência dos recursos;
- VII. habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

§ 3º. A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, devendo obedecer, ainda, a tabela salarial do Município de Verdelândia para cargos que tenham atribuições semelhantes com o das funções a serem exercidas pelo contratado.

§ 4º. Os servidores contratados perceberão, além da remuneração que trata o parágrafo anterior, o 13º salário e as férias, inclusive proporcionais.

Art. 208. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares;
- V. ter boa conduta;
- VI. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII. possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções.

§ 1º. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de todas as condições exigidas nos incisos I a VII, deste artigo.

§ 2º. Em se tratando de contratações objetivando o atendimento de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual ou para o atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

programas específicos, custeados, no todo ou em parte, com recursos transferidos de outros entes governamentais, os contratos terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º. Os contratos com duração acima de 2 (dois) anos serão considerados permanentes.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias poderão ser contratados mediante processo seletivo público nos termos da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 209 Os contratados na forma deste Capítulo estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, na forma desta Lei.

Art. 210. Aos contratados na forma deste Capítulo, assistem os direitos e vantagens dispostas no respectivo termo contratual.

Art. 211. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I. a pedido do interessado;
- II. pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III. quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV. ao término do convênio ou programa que originou a contratação.

Art. 212. É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

nomeação para o cargo executivo em comissão, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

CAPÍTULO II

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 213 - Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais.

§ 1º - Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo.

§ 2º - Os estudantes de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, sendo que os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando um dos 3 (três) últimos anos do respectivo curso.

Art. 214 - Ficam criadas 30 (trinta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 20 (vinte) destinadas a estudantes de ensino médio e 10 (dez) destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 215 - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 216 - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 217 - A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 4 (quatro) horas, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 218 - A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo único - O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

I - estagiário de ensino de nível superior, 100% (cem por cento);

II - estagiário de ensino de nível médio, 60% (sessenta por cento).

Art. 219 - São requisitos para a investidura na função de estagiário:

I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II - documento comprobatório de regularidade escolar - atestado de matrícula e frequência -, com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III - documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 220 - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 221 - A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município na definição da Lei Federal nº 6.494/77, com a redação dada pela Lei nº 8.859/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

Art. 222 - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Secretário Municipal de Administração, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal da Pasta onde estiver em exercício.

Art. 223 - Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Secretário Municipal de Administração, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224 - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público do Município.

Art. 225 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando evidados de ilegalidade.

Art. 226 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual

Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 227 - O servidor investido em cargo de direção ou chefia poderá ter substituto indicado na forma de regulamento.

Parágrafo único - O substituto fará jus á remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição;

Art. 228 - Será assegurado ao servidor, quando no exercício do mandato de Prefeito Municipal, o direito de optar pelo seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

Art. 229 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município de Verdelândia, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos dentre outros dela decorrentes:

- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 58 desta Lei.

Art. 230 - É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 231 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 232 - É assegurado o prazo de 2 (dois) anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade aos servidores em estágio probatório na data da publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de julho de 1.998.

Art. 233 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que se iniciar ou vencer em dia em que não haja expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br

Art. 234 - O Prefeito Municipal, baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 235 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 236 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Verdelândia MG, 10 de Junho de 2.015.



Sebastião Eustáquio de Paula

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 7º)

TÍTULO II - DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 8º e 9º)

CAPÍTULO II - Da Nomeação

SEÇÃO I - Disposições Gerais (art. 10)

SEÇÃO II - Do Concurso Público (arts. 11 a 12)

SEÇÃO III - Do Estágio Probatório (art. 13)

CAPÍTULO III - Da Progressão da Promoção (art. 14)

CAPÍTULO IV - Da Readaptação (art. 15)

CAPÍTULO V - Da Reintegração (art. 16)

CAPÍTULO VI - Da Recondição (art. 17)

CAPÍTULO VII - Do Aproveitamento do Servidor em Disponibilidade (arts. 18 a 21)

CAPÍTULO VIII - Da Reversão (arts. 22 a 24)

CAPÍTULO IX - Dos Atos Complementares

SEÇÃO I - Da Posse (arts. 25 a 26)

SEÇÃO II - Do Exercício (arts. 27 a 28)

TÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (art. 29)

CAPÍTULO II - Da Remoção (art.30)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

CAPÍTULO III - Da Redistribuição (art. 31)

CAPÍTULO IV - Da Disposição (arts. 32 a 34)

TÍTULO IV -DO TEMPO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I -Disposições Gerais (arts. 35 a 39)

CAPÍTULO II - Da Jornada de Trabalho (arts. 40 a 43)

TÍTULO V - DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (art. 44)

CAPÍTULO II - Da Exoneração (arts. 45 a 46)

CAPÍTULO III - Da Demissão (art. 47)

CAPÍTULO IV - DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 48 a 52)

SEÇÃO II - Da Renúncia à Aposentadoria (art. 53)

CAPÍTULO IV-Da Pensão (art 54)

TÍTULO VI - DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO I -Do Vencimento e da Remuneração (arts 55 a 62)

CAPÍTULO II -DAS VANTAGENS

SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 63 a 64)

SEÇÃO II - Das Indenizações (arts. 65 a 66)

SUBSEÇÃO I - Das Diárias (arts.67 a 68)

SUBSEÇÃO II- Da Indentação de Transporte (art. 69)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

SEÇÃO 111 - Do Abono Família

(art.70 a 74)

SEÇÃO IV - Das Gratificações

(arts. 75 a 79)

SEÇÃO V - DOS ADICIONAIS

SUBSEÇÃO I - Disposições Gerais

(art.80) .

SUBSEÇÃO II - Do Adicional por Tempo de Serviço

(arts. 81 a 82)

SUBSEÇÃO III - Do Adicional por Serviço Extraordinário (art. 83)

SUBSEÇÃO IV - Do Adicional Noturno

(art. 84)

SUBSEÇÃO V- Do Adicional de Férias

(art. 85)

SEÇÃO VI - De Outras Vantagens Pecuniária

(art. 86)

CAPÍTULO III -Das Férias

(arts. 87 a 92)

CAPÍTULO IV - Das Férias-Prêmio

(arts. 93 a 96)

CAPÍTULO V - Dos Afastamentos

SEÇÃO I - Disposições Gerais

(art.97)

SEÇÃO II - Do Afastamento para exercício de cargo em comissão

(art. 98)

SEÇÃO III- Do Afastamento para Exercício de Mandato Efetivo

(art.99)

SEÇÃO IV - Do Afastamento para Atividade Político - Partidária:

(art.100)

CAPÍTULO VI- Das Licenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com.br

SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 101 a 105)

SEÇÃO II -Da Licença Para Tratamento de Saúde (arts-106 e 107)

SEÇÃO III - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
(art. 108)

SEÇÃO IV - Da Licença à Gestante, à Adoção e da Licença-Paternidade
(art. 109 a 112)

SEÇÃO V - Da Licença para o Serviço Militar (art.113)

SEÇÃO VI - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares
(arts. 114 a 118)

SEÇÃO VII - Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro (art.
119)

SEÇÃO VIII- Da Licença para Desempenho de Mandato Sindical
(art. 120)

CAPÍTULO VII- Da Estabilidade (arts. 121 a 122)

CAPÍTULO VIII - Das Concessões (arts 123 a 128)

TÍTULO VII - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - Do Direito de Petição (arts. 129 a 135)

CAPÍTULO II -Dos Recursos (arts. 136 a 140)

TÍTULO VIII - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I - Dos Deveres (art. 141)

CAPÍTULO II - Das Proibições (art. 142)

“Administração “Valorizando nosso Povo!” – 2013/2016”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG

Fone: 0 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113**

Email: verdelandia,gabinete@yahoo.com,br

CAPÍTULO III - Da Acumulação (arts. 143 e 144)

CAPÍTULO IV- Das Responsabilidades (arts. 145 a 148)

CAPÍTULO V - Das Penalidades (arts. 149 a 165)

TÍTULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 166 a 169)

CAPÍTULO II - Da Sindicância (arts. 170 a 173)

CAPÍTULO 111 - Do Processo Disciplinar (arts. 174 a 192)

CAPÍTULO IV- Do Julgamento (arts. 193 a 196)

CAPÍTULO V- Da Revisão do Processo Administrativo (arts. 197 a 203)

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DA CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL (arts. 204 a 207)

CAPÍTULO II – Dos Estagiários (arts.208 a 218)

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 219 a 231).